



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTIM**  
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

## PARECER N° 002/2022

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre o Parecer Prévio n° 00040/2022 do Tribunal de Contas do Estado, acerca das Contas da Prefeitura Municipal de Fortim, exercício de 2017.

### I - Relatório:

O Parecer Prévio alusivo às Contas de Governo do Município de Fortim, exercício de 2017, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Naselmo Ferreira de Sousa, foi remetido à Câmara Municipal por meio do Ofício n° 03574/2022 – SEC. SSP em 05 de maio de 2022.

Sua leitura ocorreu na 11ª Sessão Ordinária ocorrida em 06 de maio de 2022, mesmo dia em que o Parecer foi remetido a todos os Vereadores e a esta Comissão para análise posterior emissão de Parecer.

Em que pese a ausência à necessária observância dos preceitos constitucionais, que assegurem ao Prefeito Municipal a prerrogativa do direito ao devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, a Presidência da Câmara, em conjunto com esta Comissão estabeleceu prazos para o cumprimento das garantidas constitucionais do gestor.

Seguindo o trâmite regimental o Sr. Naselmo Ferreira foi cientificado em 10 de maio de 2022, por meio do Ofício n° 060/2022, oportunidade em que encaminhou os esclarecimentos que julgou necessários. Saliente-se que o envio da defesa é facultativo e não obrigatório.

Em continuidade esta Comissão passa a analisar as referidas contas com o propósito de emitir opinião com vistas ao julgamento político por parte desta Casa de Leis.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

A prestação de contas da Prefeitura, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, foi encaminhada a esta Casa pelo Colendo Tribunal de Contas.

O Colendo Tribunal de Contas do Estado, observando os critérios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, emitiu um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu **Parecer Prévio pela aprovação**, porque regulares, porém com ressalvas, documentos esses que orientarão esta douta Comissão, bem como a própria Câmara Municipal na apreciação da matéria.

Faz parte do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado o Relatório, as Razões do Voto e a Conclusão.

#### a) do Relatório

O relatório apresenta-se como uma linha do tempo processual, trazendo a lume todo o trâmite processual desde o seu protocolo até a emissão do Parecer Prévio.

#### b) das Razões do Voto



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTIM**  
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

As razões do voto consubstanciam na evidenciação de todo o alegado no Parecer Prévio. São nas razões que o TCE fundamenta o que motivou o seu Parecer Prévio.

Dito isto, passaremos a analisá-lo em confronto com as peças processuais disponíveis em Processo digital no sitio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, em consulta processual, disponível em: <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos> bastando apenas mencionar o número do processo: 11340/2018-9.

As razões do voto estão subdivididas em 9 tópicos que antecedem as conclusões, quais sejam:

Tópico analisado	Resultado
1 da Prestação de Contas	Regular
2 Dos instrumentos de planejamento	Regular
3 Dos Créditos Adicionais	Regular
4 Receitas	Regular
5 Receita Corrente Líquida	Regular
6 Dívida Ativa	Regular
7 Da Dívida Ativa não Tributária oriunda de débitos e multas aplicadas pelo TCM/CE.	Regular
8 Despesas	Regular
9 Pessoal	Regular com Ressalva
10 Educação	Regular
11 Saúde	Regular
12 Duodécimo	Regular
13 Operações de Crédito, Garantias e Avais	Regular
14 Dívida Pública Consolidada	Regular
15 Previdência Social	Regular
16 Instituto de Previdência Municipal	Regular
17 Restos a Pagar	Regular com Ressalva
18 Balanço Geral	Regular
19 Controle Interno	Regular

### c) das Conclusões

Em suas Conclusões o Colendo Órgão Técnico emitiu parecer opinando pela sua aprovação, mas apontou ressalvas que não maculam a apreciação das contas, mas que devem ser levadas em consideração para uma melhoria no aparelhamento público.

Assim, a Corte de Contas recomendou:

- a) **Empreender** meios de controle suficientes para evitar divergências no valor da despesa com pessoal registrada no SIM e RGF;
- b) **Obedecer** ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal acerca das **Despesas com Pessoal do Poder Executivo**, alertando para o entendimento geral firmado



pelo Pleno deste TCE no sentido de que a falta de obediência ao limite de 54% previsto na LRF, por si só, será suficiente para determinar a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas a partir de 2019.

### III - Opinião:

Em razão do exposto, sou pela aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2017, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. Naselmo Ferreira de Sousa, em consonância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

É o Parecer.

Fortim/CE, 10 de junho de 2022.

  
**Marcos Aurélio Monteiro**


Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização


### IV – Decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização

Dado as conclusões relatadas no presente Parecer ainda frente as contextualizações apresentadas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, somos pela aprovação das referidas contas e concluímos com a apresentação, em anexo, de projeto de Decreto Legislativo, em conformidade ao que dispõe o art. 166 do Regimento Interno.

Fortim/CE, 10 de junho de 2022.

  
**Orlando da Costa Oliveira**  
Presidente

  
**Marcos Aurélio Monteiro**  
Relator

  
**Gerardo Correia da Silva Júnior**  
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.